



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1615, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, para o exercício de 2013.

**O Prefeito do Município de Dom Silvério**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

| <b>NOME DA ENTIDADE</b>                                          | <b>VALOR (EM R\$)</b> |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Associação de Cultura Popular do Congado de Dom Silvério - MG    | 3.000,00              |
| Associação Moradores do Bairro Campestre                         | 1.000,00              |
| Associação Moradores do Bairro São Geraldo                       | 1.000,00              |
| Associação Moradores do Bairro Pontilhão                         | 1.000,00              |
| Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade Dom Silvério       | 5.000,00              |
| Conselho Particular de Dom Silvério da SSVP                      | 500,00                |
| Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé              | 1.000,00              |
| Sport Club Saudense                                              | 9.000,00              |
| Grupo da 3ª Idade Experiência e Vida de Dom Silvério             | 1.500,00              |
| Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Saúde Dom Silvério | 5.000,00              |
| Hospital Nossa Senhora da Saúde                                  | 60.000,00             |
| APRIDOM – Assoc. Proteção aos Idosos Carentes de Dom Silvério    | 3.000,00              |
| Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dom Silvério        | 4.000,00              |
| Associação dos Artesãos de Dom Silvério                          | 12.000,00             |

II – Contribuições às seguintes entidades:

| <b>NOME DA ENTIDADE</b>                                         | <b>VALOR (EM R\$)</b> |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais D. Silvério | 56.000,00             |
| Fundo Estadual de Saúde – Secretaria Estadual de Saúde          | 12.000,00             |
| APRIDOM – Assoc. Proteção aos Idosos Carentes de Dom Silvério   | 18.000,00             |
| EMATER-MG                                                       | 45.000,00             |
| AMEPI – Assoc. Municípios da Microrregião Médio Rio Piracicaba  | 57.000,00             |
| AMM – Associação dos Municípios Mineiros                        | 8.000,00              |
| Associação do Circuito Turístico Serras de Minas                | 8.100,00              |

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pelos arts. 19 a 29 da Lei Municipal No. 1.611, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio natalidade;
- V – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI – Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, e fraldas geriátricas;
- VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Auxílio aos participantes do Programa Família Acolhedora;
- X – Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Dom Silvério, 29 de novembro de 2012.

  
José Maria Repolês  
Prefeito Municipal